



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Olegário Abreu Memória		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Cosma de Alencar Carvalho.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04555998-8	PARECER: 0109/2005	APROVADO: 11.04.2005

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Estadual Olegário Abreu Memória, de Nova Russas, recorre a este Conselho para solucionar o problema em que se encontra a aluna Cosma de Alencar Carvalho que, reprovada na 7ª série do ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental e Médio Alfredo Gomes, também de Nova Russas, por meios fraudulentos comprovados no processo protocolado sob o nº 04555998-8, conseguiu matricular-se na 8ª série daquele Colégio concluindo-a no final do ano de 2004, antes de conhecidas as fraudes cometidas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a Lei nº 9.394/96, aponte várias modalidades de prosseguimento de estudos, na opinião do relator, nada deveria ser indicado com base em ações fraudulentas, senão apontar o caminho certo e reparador de todos os erros cometidos, isto é, repetir a série em que a fraude foi detectada e anular as séries cursadas posteriormente.

Como esta solução parece um tanto rígida, pois prejudicaria a seqüência dos conteúdos curriculares retrocedendo a aluna para séries anteriores as que já foram cursadas restaria uma oportunidade: submetê-la a exames supletivos no nível de conclusão de ensino fundamental ou, até mesmo do ensino médio, pois para tal, já tem idade suficiente, tendo completado, em fevereiro ultimo passado, 19 anos, quando o mínimo exigido pela citada lei no Art. 38, Inciso II, é de 18.

III – VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, é este o voto do relator, salvaguardando o respeito que se deve ter a autenticidade da documentação expedida por estabelecimento de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0109/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO